



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO

E-mail: controleinterno.obs@gmail.com

PARECER DE REGULARIDADE DE RESCISÃO CONTRATUAL DE Nº 072/2021.

"DISPÕE SOBRE MATÉRIA ADMINISTRATIVA REFERENTE À RESCISÃO CONTRATUAL DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO Nº006/2021. INADIMPLEMENTO CONTRATUAL VERIFICAÇÃO DE LEGALIDADE. PARECER FAVORAVEL A RESCISÃO".

PROCESSO: **072/2021/PMO**

ASSUNTO: **RESCISÃO CONTRATUAL DAS EMPRESAS: JOSIANE GAIA; L G COUTO; MAURO CESAR DA SILVA; MULTILUZ COMERCIAL LTDA; LUZ LED INDÚSTRIA; YARED COMERCIO LTDA.**

Érica Guimarães Farias, responsável pelo Controle Interno do Município de Óbidos, nomeada nos termos de Decreto nº 012/2021, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, que analisou o processo administrativo 072/2021/PMO, proveniente do Processo – Pregão Eletrônico de nº006/2021/PMO - SRP, conforme abaixo melhor se especifica:

RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO:

Tratam os autos de Pregão Eletrônico nº 006/2021 de cujo objeto foi a contratação de fornecimento de materiais para a iluminação pública, contratos administrativos referidos nos autos do presente processo.

Ocorre, que na fase de execução dos contratos e após a notificação com a expedição da ordem para fornecimento dos materiais, não se houve fornecidos os materiais nas especificações contratadas, tendo as empresas justificado o período de Pandemia para solicitação de substituição de itens; marcas; pedidos de prazo; entre outras justificativas que resultam no reconhecimento do não cumprimento dos contratos em questão.

Todo o acervo documental produzido nos autos da conta da ocorrência de inadimplemento contratual desmotivado, situação que prejudica o dia a dia do Município que está às escuras e sujeito a ocorrência de segurança.

Em especial diante do momento de "estado de emergência por enchentes¹ e inundações² que assolam o Município exigindo atenção maior com as famílias atingidas, cuidados de saúde e segurança".

Mais ainda pela Pandemia do COVID 19, a qual ainda comanda a vida da cidade e impõe a necessidade de que o Município destaque para a cidade de Óbidos, esteja completamente iluminado pela necessidade essencial da sociedade civil.

A administração pública tem interesse maior e evidentemente que deve prevalecer podendo a administração diante do prejuízo pelo inadimplemento contratual rescindir os contratos para permitir que seja realizado novo processo de contratação.

Na linha do parecer jurídico, a UCI entende que a administração pública andou bem ao propor a rescisão dos contratos que já não atendem ao interesse público, como consta dos documentos produzidos nos autos, os quais incontroversos para fins de reconhecimento do inadimplemento por culpa dos contratados.

Com essas breves considerações, mais ainda por tudo que consta dos autos e em especial nos presente autos do processo 072/2021, a UCI opina favoravelmente a rescisão dos contratos.

É o parecer do Controle Interno
Óbidos-PA; 13 de julho de 2021.

ERICA
GUIMARAES
FARIAS:02794
753223

Assinado de forma digital
por ERICA GUIMARAES
FARIAS:02794753223
Válido até 2021-07-20 10:00:00
Resol: 201.007-2010

Érica Guimarães Farias
Controle Interno
Decreto nº012/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
 CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO

E-mail: controleinterno.obs@gmail.com

PARECER DE REGULARIDADE DE RESCISÃO CONTRATUAL DE Nº 072/2021.

"DISPÕE SOBRE MATÉRIA ADMINISTRATIVA REFERENTE A RESCISÃO CONTRATUAL DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO Nº006/2021. INADIMPLENTO CONTRATUAL VERIFICAÇÃO DE LEGALIDADE. PARECER FAVORAVEL A RESCISÃO"

PROCESSO: **072/2021/PMO**

ASSUNTO: **RESCISÃO CONTRATUAL DAS EMPRESAS: JOSIANE GAIA; L G COUTO; MAURO CESAR DA SILVA; MULTILUZ COMERCIAL LTDA.**

Érica Guimarães Farias, responsável pelo Controle Interno do Município de Óbidos, nomeada nos termos de Decreto nº 012/2021, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, que analisou o processo administrativo 072/2021/PMO, proveniente do Processo - Pregão Eletrônico de nº006/2021/PMO - SRP, conforme abaixo melhor se especifica:

RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO:

Tratam os autos de Pregão Eletrônico nº 006/2021 de cujo objeto foi a contratação de fornecimento de materiais para a iluminação pública, contratos administrativos referidos nos autos do presente processo.

Ocorre, que na fase de execução dos contratos e após a notificação com a expedição da ordem para fornecimento dos materiais, não se houve fornecidos os materiais nas especificações contratadas, tendo as empresas justificado o período ed Pandemia para solicitação de substituição de itens; marcas; pedidos de prazo; entre outras justificativas que resultam no reconhecimento do não cumprimento dos contratos em questão.

Todo o acervo documental produzido nos autos da conta da ocorrência de inadimplemento contratual desmotivado, situação que prejudica o dia a dia do Município que está às escuras e sujeito a ocorrência de segurança.

Em especial diante do momento de "estado de emergência por enchentes¹ e inundações² que assolam o Município exigindo atenção maior com as famílias atingidas, cuidados de saúde e segurança.

Mais ainda pela Pandemia do COVID 19, a qual ainda comanda a vida da cidade e impõe a necessidade de que o Município, destaque para a cidade de Óbidos, esteja completamente iluminado pela necessidade essencial da sociedade civil.

A administração pública tem interesse maior e evidentemente que deve prevalecer, podendo a administração diante do prejuízo pelo inadimplemento contratual rescindir os contratos para permitir que seja realizado novo processo de contratação.

Na linha do parecer jurídico, a UCI entende que a administração pública andou bem ao propor a rescisão dos contratos que já não atendem ao interesse público, como consta dos documentos produzidos nos autos, os quais incontroversos para fins de reconhecimento do inadimplemento por culpa dos contratados.

Com essas breves considerações, mais ainda por tudo que consta dos autos e em especial nos presente autos do processo 072/2021, a UCI opina favoravelmente a rescisão dos contratos.

É o parecer do Controle Interno
 Óbidos-PA; 13 de julho de 2021.

ERICA
 GUIMARAES
 FARIAS:02794
 753223

Érica Guimarães Farias
 Controle Interno
 Decreto nº012/2021

Assinado de forma digital por ERICA GUIMARAES FARIAS:027949275
 Data: 2021.07.13 12:45:30-03'00'
 Versão da Adobe Acrobat Reader: 2021.005.20039

